



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL

AV. DO OURO, 1.355 (JARDIM EUROPA)
gabinete@carambei.pr.gov.br

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL **308/2024**
05/07/2024 - Horário: 16:47

Ofício nº 415/2024-GP

OFÍCIO nº. 415/2024 – GP

Carambeí/PR, 05 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho a Vossa Excelência Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária Municipal nº. 1536/2024.

Como poderá se inferir às menções expressas nas razões do Veto Parcial, o presente Projeto de Lei, contraria frontalmente o que dispõem os arts. 7º, IV e VI c/c art. 56, IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como, atual interesse público.

Sem mais para o momento.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:0327438
2906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
NE: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Assessoria, F=Pedroso de Oliveira - NUNES, OLIVEIRA e
CPF AZ, OU=AC VALIO RPS VS, OU=AR LIMA
SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=
Videoassinatura, OU=35517067000182, CN=
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Emissão: 05/07/2024 15:30:33-0307
Formato: PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
M.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA

VETO PARCIAL AO PLO Nº. 1536/2024

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 39, § 2.º da Lei Orgânica do Município de Carambeí c/c art. 198 § 1.º do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, **VETO PARCIALMENTE** o PLO nº. 1536/2024, especificamente quanto ao art. 6º, pelas razões e justificativas adiante.

Razões e Justificativas do Veto

1. Da violação à LOM

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do referido Projeto de Lei, vê-se que em relação ao que dispõe o art. 6º, houve violação aos arts. 7º, IV e VI c/c art. 56, IV

Explica-se.

Tais artigos como poderão Vossas Excelências notarem são expressos a determinar competência ao Município e seu Gestor especificamente quanto:

1. dispor sobre a administração, alienação e utilização de seus bens;
2. organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, e;
3. ordenar ou autorizar as despesas e pagamentos na conformidade do Orçamento e dos créditos abertos legalmente;

Não menos importante assim dispõe a redação do art. 6º do referido PL:

Art. 6º - Caso o órgão fiscalizador presencie o animal solto em via pública e não seja possível a devolução imediata ao tutor na ocasião, o animal poderá ser recolhido até que sejam tomadas as medidas cabíveis e garantidas as condições de segurança para sua devolução, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades previstas nesta Lei.



Ao que se denota, o Município ficou incumbido, nos casos em que o animal esteja em via pública, responsável pela imediata devolução ao tutor, e mais, **o recolhimento do animal caso seu proprietário não seja encontrado.**

Ora, Nobres Vereadores, evidente a intenção camarista em administrar o uso de bem imóvel público, dando-lhe destinação específica, aumentando despesas na atividade administrativa, o que lhes é vedado, data vênua.

Evidente que tal intenção é a de ver o Município de Carambeí/PR avançando em todos os caminhos, igualmente quando voltado às diretrizes de acompanhamento de zoonoses e melhorias das práticas de vigilância sanitária, no entanto, deverão fazê-lo mediante requerimento ou indicação, como assim permite e determina Vosso Regimento Interno.

De mais em mais, vê-se a necessidade de melhor apuração por parte desta E. Casa de Leis quanto a redação apresentada no referido excerto, o qual, veto oportuna e tempestivamente.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção integral do referido Projeto de Lei, em virtude do que aqui fora exposto, apresentamos **Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 1536/2024**, apenas no que diz respeito ao já mencionado artigo.

Outrossim, saliente-se sejam as deliberações tomadas observando especialmente o rito do art. 150, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ELISANGELA
PEDROSO
DE OLIVEIRA
NUNES:03274
382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil, RFB, OU=RFB e-
CPF, AS=OLIVAC VALD RFB VE, OU=AR
LIMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,
OU=Vissolpoderanca, OU=35517367100162,
CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Resolvi: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localidade:
Data: 2024.07.05 15:30:57 -0300
Formato PDF: Resolvi, Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL